



Memorando nº 101/2025

De: Departamento de Engenharia

Para: Setor de Licitações

Assunto: Parecer sobre impugnação ao Pregão Eletrônico 189/2025

A impugnação apresentada pela empresa Q50 EVENTOS LTDA. versa sobre a ausência, no ETP/TR e nos documentos correlatos, de menção ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT).

Em licitações que exigem profissional técnico fiscalizado pelo CAU ou CREA, como no caso em análise, a legislação que assegura a participação de profissionais técnicos industriais, fiscalizados pelo CFT e seus Conselhos Regionais (CRT), fundamenta-se principalmente em interpretações jurídicas e decisões que visam garantir ampla competitividade e a inclusão dos técnicos legalmente habilitados.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece as normas gerais para licitações públicas, incluindo os critérios de qualificação técnica. Essa qualificação envolve a comprovação da capacidade técnica dos profissionais vinculados aos conselhos competentes, como CREA ou CAU, para engenheiros e arquitetos, e CFT/CRT para técnicos industriais. A legislação permite que o licitante comprove sua qualificação técnico-profissional mediante a indicação de profissional registrado no conselho competente, mediante apresentação de atestado ou termo de responsabilidade técnica, conforme disposto nos artigos 1º e 67 da referida lei.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e seus Conselhos Regionais (CRT) legitimam a atuação dos técnicos industriais, emitindo registro profissional e delegando a capacidade para emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme disposições específicas, como a Resolução nº 055/2019 do CFT.

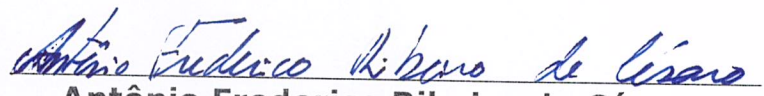
O fundamento legal para a participação dos técnicos industriais registrados no CFT/CRT em licitações que tradicionalmente exigem profissionais vinculados ao CAU/CREA é promulgado pela própria Lei nº 14.133/2021 e pela garantia constitucional de ampla competitividade e igualdade no acesso aos certames públicos. O reconhecimento das competências técnicas desses profissionais é

reforçado por decisões judiciais e manifestações dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Portanto, é plenamente legal e legítimo que profissionais técnicos industriais participem dessas licitações, desde que estejam devidamente habilitados e registrados no CFT/CRT, e que o edital reconheça tais registros, permitindo sua participação mediante a emissão da respectiva ART ou TRT como instrumento de responsabilidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se a inclusão expressa dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais no edital da licitação, assim como a exigência da apresentação da documentação referente ao responsável técnico registrado no CFT e/ou CRT, cabendo destacar que a impugnante não apresentou comprovação de possuir tal registro.

Antônio Frederico Ribeiro de César
Engenheiro Eletricista
CREA-RS 092487
PMT


Antônio Frederico Ribeiro de César
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA/RS 92487